



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades das Unidades de Controle Interno do Poder Executivo municipal.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º As Unidades de Controle Interno - UCI dos órgãos e entidades, devem estabelecer um Plano Anual de Atividades - PAA para determinar as prioridades dos trabalhos a serem realizados em cada exercício.

Art. 2º O planejamento das atividades deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 3º O Plano Anual de Atividades deverá conter as seguintes informações:

- I - descrição sumária da ação de controle;
- II - áreas, programas, projetos e atividades a serem examinados;
- III - objetivos da ação de controle;
- IV - local de realização dos trabalhos;
- V - períodos de execução em dias e correspondentes quantitativos de horas;
- VI - escopo do trabalho;
- VII - forma de execução;
- VIII - descrição sumária das atividades de treinamento dos servidores lotados na UCI, com indicação do período, quantitativo e conteúdo programático.

Art. 4º A elaboração do PAA será precedida de exame preliminar das informações constantes de demandas externas e internas ao órgão ou entidade, dos planos a que se vinculam o objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.

Art. 5º A seleção das áreas e dos processos a serem examinados considerará, além de outros que se ajustem às características operacionais da unidade examinada, os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- I – materialidade: magnitude do valor ou volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;
- II – relevância: grau de importância de determinado item em relação ao todo;
- III – risco: intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito;
- IV – vulnerabilidade: qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;
- V – criticidade pretérita: as impropriedades ou irregularidades de situações passadas, inclusive as recomendações da UCI e da Controladoria-Geral do Município e as determinações do Tribunal de Contas pendentes de implementação.

Art. 6º Até o décimo dia útil do mês de dezembro de cada ano o PAA, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado ao Conselho de Administração, ou quando inexistente, ao dirigente máximo do órgão ou entidade, que se manifestará quanto a sua aprovação até o último dia útil do mesmo mês.

§ 1º As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial, eventualmente ocorridas na vigência do Plano, deverão ser submetidas às instâncias dispostas no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo para elaboração e aprovação do PAA do exercício de 2018, será até o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município deve considerar o planejamento das Unidades de Controle Interno, como insumo para elaboração do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAAI, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos em que possam comprometer sua efetividade.

Art. 8º O titular do órgão ou entidade examinada deve zelar para que a unidade de controle disponha dos recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) adequados para o cumprimento do PAA. Para isso os recursos devem ser:

- I – suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- II – apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela atividade de controle; e
- III – eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Art. 9º O PAA das Unidades de Controle Interno, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente à Controladoria-Geral do Município, para o exercício da supervisão técnica.

Art. 10. O Responsável pela UCI deve comunicar periodicamente o desempenho das atividades, ao dirigente máximo do órgão ou entidade. As comunicações devem contemplar informações sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

- I – o propósito, a autoridade e a responsabilidade do órgão ou unidade de controle;
- II – a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- III – recomendações não atendidas que representem riscos à unidade controlada;
- IV – a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos do órgão ou entidade examinado.

Art. 11. As Unidades de Controle Interno encaminharão ao dirigente máximo da unidade examinada e à Controladoria-Geral do Município, até o último dia útil do mês de janeiro, o Relatório Anual das Atividades – RAA com os resultados das ações executadas no exercício anterior, contemplando os seguintes itens:

- I – objetivos;
- II – áreas examinadas;
- III – metodologia empregada na realização dos trabalhos;
- IV – cronograma da execução dos trabalhos;
- V – recursos empregados;
- VI – apresentação de dados e informações relevantes sobre o órgão ou entidade;
- VII – relato das atividades desenvolvidas comparadas com as planejadas;
- VIII – justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- IX – atividades desenvolvidas e não planejadas;
- X – homens/horas trabalhadas;
- XI – treinamentos realizados pelos servidores lotados na UCI.

Parágrafo único. O RAA subsidiará a elaboração da seção “Resultado das Ações da Unidade de Controle Interno”, do Relatório Anual da Unidade de Controle Interno – RAUCI de que trata o Anexo II da IN CGM nº 003/2017.

Disposições finais

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.216, DE 09/01/2018 – PÁGS. 139/140